



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 30/0029572/2019  
Fls: 171

**Processo: 030029572/2019**

**Data: 19/03/2023**

## **RECURSO DE OFÍCIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 57057**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 63.241,93**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 160) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de lançamento efetuado por meio do Auto de Infração Regulamentar nº 57057 (fls. 02/52), lavrado em 11/11/2019.

O motivo da autuação foi a falta de emissão de NFS-e, relativamente às competências de janeiro/2014 a janeiro/2019, conforme relatórios financeiros apresentados pelo contribuinte durante o procedimento de fiscalização.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que teria apresentado todas as informações, contábeis e fiscais, requeridas pela autoridade fiscal, demonstrando sua boa-fé (fls. 58).

Acrescentou que não possui escritórios administrativos e tampouco gerência no Município de Niterói ou Estado do Rio de Janeiro e que, mesmo tendo sido solicitada grande quantidade de documentos, conseguiu encaminhar, dentro do prazo legal, toda a documentação inicialmente requerida pelo auditor por meio da Intimação nº 10811 de 23/09/2019 (fls. 58/62).

Registrou que, no dia 23/10/2019, por meio da Intimação nº 10882, teriam sido solicitados novos esclarecimentos relacionados às diferenças apuradas entre os valores totais das notas emitidas e às receitas que constavam no relatório financeiro apresentado e, além disso, a ratificação da informação de que sua contabilidade seria efetuada de forma consolidada para todos os seus estabelecimentos. Informou que teria solicitado, por telefone e por e-mail,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 30/0029572/2019  
Fls: 172

**Processo: 030029572/2019**

**Data: 19/03/2023**

em 05/11/2019, a prorrogação do prazo para o atendimento, mas que teria sido surpreendida, em 11/11/2019, com o encerramento da fiscalização e com a lavratura de diversos autos de infração (fls. 62/63).

Alegou que o auditor fiscal teria inviabilizado a entrega das informações como objetivo de lavrar os autos de infração, que o prazo de duração do procedimento de fiscalização teria sido exíguo, considerando-se a quantidade de documentos a serem analisados, que teria havido abuso de autoridade e que isto teria prejudicado o exercício do seu direito de defesa (fls. 63/64).

Salientou que faz parte do Grupo Multipark, controlado e franqueado pela empresa TIM Participação Ltda (CNPJ 71.529.747/0001-80), sendo a TIM a responsável pela locação das unidades e que estas seriam cedidas aos franqueados, responsáveis pela operação dos estacionamentos e pelo cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas (fls. 64/65).

Informou também que, no período de janeiro/2014 a fevereiro/2016, a unidade fiscalizada, denominada Multipark Bradesco Icaraí, teria sido operada por outra franqueada, qual seja: Elcris Estacionamento Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.123/0011-05 e no cadastro municipal com a inscrição nº 165.132. Além disso, os relatórios de faturamento por ela encaminhados englobariam todo o período solicitado, independentemente da franqueada responsável, sendo que o Auditor Fiscal deveria ter intimado a sociedade Elcris a apresentar a documentação referente ao período em que foi responsável pela operação do estacionamento (fls. 65/66).

Afirmou que não poderia ser responsabilizada pela cobrança de tributos ou pela infringência de normas relativas a um período em que não exerceu atividade no local, o que somente passou a ocorrer a partir de 18/02/2016. Acrescentou que, no período de 18/02/2016 a janeiro/2019 sempre emitiu corretamente os documentos fiscais (fls. 66/67).

Finalizou observando que, de acordo com a jurisprudência, a penalização deveria ser pautada pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que seria necessária a demonstração do dolo do contribuinte, o que não se aplicaria ao caso em análise, já que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030029572/2019

Data: 19/03/2023

PROCNIT  
Processo: 30/0029572/2019  
Fls: 173

sempre teria agido de boa-fé e teria cumprido rigorosamente a legislação municipal durante todo o período em que se encontra estabelecida no local (fls. 68/73).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que, de acordo com os documentos anexados ao processo, a impugnante conseguiu comprovar que o estacionamento fiscalizado foi operado pela empresa Elcris Estacionamento Ltda ME, no período de 01/03/2012 até 17/02/2016. Além disso, que *“a impugnante não poderia ter emitido notas fiscais correspondentes a serviços prestados no estacionamento no período de janeiro de 2014 a 17/02/2016, tendo em vista que o estabelecimento era explorado por outra empresa neste período. Porém, a impugnante é responsável pela obrigação acessória de emitir notas fiscais relativas aos serviços prestados no estabelecimento em questão de 18/02/2016 a janeiro de 2019, período em que explorou o estacionamento”* (fls. 151).

Trouxe a colação, o dispositivo relacionado à penalidade vigente à época da lavratura do Auto de Infração, bem como a alteração de sua redação que passou a vigorar a partir de 30/03/2020 (fls. 153):

*“Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas (redação dada pela Lei nº 2.597/08, alterada pela Lei nº 2.628/08):*

*I - Relativamente aos documentos fiscais:*

*(...)*

*b) falta de emissão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na alínea anterior;*

*(...)”*

*“Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas (redação dada pela lei nº 3.461/19, vigente a partir de 30/03/20):*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCIT  
Processo: 30/0029572/2019  
Fls: 174

**Processo: 030029572/2019**

**Data: 19/03/2023**

*I - relativamente aos documentos fiscais:*

*a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação;*

*(...)"*

Ressaltou que, como a nova redação do dispositivo impôs penalidade menos gravosa, e, considerando-se que o auto de infração foi lavrado em 11/11/2019, portanto, anteriormente à alteração legislativa, a penalidade deveria ser reduzida por força do disposto no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN (fls. 153/154).

Consignou que o valor o valor total da operação da impugnante, sem a emissão de nota fiscal, no período de 18/02/2016 a janeiro de 2019, totalizaria R\$ 863.466,95 e que, aplicando-se o percentual de 0,5 % (meio por cento), a multa seria de R\$ 4.317,33 equivalente a 53,17 vezes o valor da referência M0 no exercício de 2020. Além disso, afirmou que, considerando-se que a impugnante presta serviços a uma grande quantidade de tomadores, teria realizado mais de 53 vendas para atingir a totalidade da receita acima e que, desse modo, o valor da sanção deveria ser de 0,5% do valor da operação, ou R\$ 4.317,33 (fls. 156/157).

Finalizou salientando que *"tanto no caso da sanção prevista no art. 121, inciso I, alínea "b" da lei nº 2.597/08 (alterada pela lei nº 2.628/08) quanto no caso da sanção prevista no art. 121, inciso I, alínea "a", da lei nº 2.597/08 (alterada pela lei nº 3.461/19), não há a exigência da caracterização do dolo ou culpa para a aplicação da multa, de forma que ambos os dispositivos se enquadram na regra geral prevista no art. 136 do CTN"* e que *"a inobservância, de forma reiterada e injustificada, do dever de emitir notas fiscais configura o dolo e é suficiente, inclusive, para caracterizar a prática do delito previsto no art. 1º, inciso V, da lei nº 8.137/90"* (fls. 157).

A impugnação foi julgada parcialmente procedente (fls. 160), em 23/04/2020, conforme decisão do Coordenador de Tributação, com a manutenção do lançamento no valor de R\$ 4.317,33.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030029572/2019

Data: 19/03/2023

PROCNIT  
Processo: 30/0029572/2019  
Fls: 175

O sujeito passivo foi cientificado da decisão no dia 19/10/2020 (fls. 166).

É o relatório.

A questão devolvida para análise do Conselho pelo recurso de ofício consiste na verificação da correção da aplicação do art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN que resultou na redução do valor da multa regulamentar aplicada.

Conforme ressaltado no parecer de 1ª instância, a documentação anexada aos autos não deixa margem de dúvidas a respeito da data de início da operação do estacionamento pela impugnante, qual seja: 18/02/2016.

Também foi acertada a análise relativa à quantidade de documentos fiscais que deixaram de ser emitidos a partir de 18/02/2016, considerando-se a atividade desenvolvida pela impugnante.

No entanto, cabe uma pequena correção relacionada ao valor da multa que deve ser mantido tendo em vista a redação atual do art. 121, inciso 1º, alínea a e § 3º do CTM:

*"Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)*

*I - relativamente aos documentos fiscais:*

*a) relativamente à falta de emissão de documentos fiscais: multa no valor de Referência M0 por documento fiscal não emitido, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação, ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação; (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)*

*(...)*

*§ 3º As multas previstas neste artigo, quando não proporcionais, terão, como limite máximo, o valor correspondente a cinquenta vezes o valor da penalidade da respectiva infração".*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030029572/2019

Data: 19/03/2023

Como se vê, a partir da alteração efetuada pela Lei nº 3.461/19, a penalidade pela falta de emissão de documentos fiscais passou a ter duas limitações: 50 x o valor da Referência M0 do Anexo I do CTM ou, ainda, 0,5% (meio por cento) do valor da operação, aplicando-se o menor valor dentre as limitações.

Neste caso, como a aplicação do percentual de 0,5% sobre o valor das operações totaliza um valor superior (R\$ 4.317,33) ao que seria apurado, considerando-se a quantidade de notas fiscais que deixaram de ser emitidas e que a penalidade seria de, no máximo, 50 x o valor da Referência M0 (50 x R\$ 78,92 (M0 de 2019) = R\$ 3.946,00), entende-se que este deve ser o novo valor da penalidade aplicada.

Ressalta-se que, neste caso, não há que se falar em nulidade do lançamento por vício de natureza material, mas apenas de sua correção, uma vez que, quando da lavratura do auto de infração, a legislação apenas previa o percentual de 2% e não havia a possibilidade de penalização tomando-se por base o valor da Referência M0.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu PROVIMENTO PARCIAL, reduzindo-se o valor da penalidade para R\$ 3.946,00 (três mil, novecentos e quarenta e seis centavos)

Niterói, 19 de março de 2023.

19/03/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

PROCESSO: 030/029572/2019

EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 57057/2019

**EMENTA:** - Auto de Infração N° 57057/2019. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços período de janeiro/2014 a janeiro/2019 – Período em que não exercia atividade no local. Documentos anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de Ofício conhecido e provido.

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso de ofício interposto de decisão de primeira instância que deferiu “parcialmente” a impugnação em face de lançamento efetuado por meio de Auto de Infração, decorrente da falta de emissão de NFS-e, relativamente às competências de janeiro/2014 a janeiro/2019, conforme relatórios financeiros apresentados pelo contribuinte durante o procedimento de fiscalização.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que teria apresentado todas as informações, contábeis e fiscais, requeridas pela autoridade fiscal, demonstrando sua boa-fé, e, no mérito, informou que à época dos fatos geradores, a unidade fiscalizada, denominada Multipark Bradesco Icarai, teria sido operada por outra franqueada, qual seja: Elcrís Estacionamento Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.123/0011-05 e no Cadastro Municipal com a inscrição nº 165.132. Além disso, os relatórios de faturamento por ela encaminhados englobariam todo o período solicitado, independentemente da franqueada responsável, sendo que o Auditor Fiscal deveria ter intimado a sociedade Elcrís a apresentar a documentação referente ao período em que foi responsável pela operação do estabelecimento. Concluiu afirmando que não poderia ser responsabilizada pela cobrança de tributos ou pela infringência de normas relativas a um período em que não exerceu atividade no local, o que somente passou a ocorrer a partir de 18/02/2016. Acrescentou que, no período de 18/02/2016 a janeiro/2019 sempre emitiu corretamente os documentos fiscais (fls.66/67).

O parecer que serviu de base a decisão de primeira instância ressaltou que, de acordo com os documentos anexados ao processo, a impugnante conseguiu comprovar que o estacionamento fiscalizado foi operado pela empresa Elcrís Estacionamento Ltda ME, no período de 01/03/2012 até 17/02/2016 e que, desse modo, “a impugnante não poderia ter emitido notas fiscais correspondentes a serviços prestados no estabelecimento no período de janeiro de 2014 a 17/02/2016, tendo em vista que o estabelecimento era explorado por outra empresa neste período. Porém, a impugnante é responsável pela obrigação acessória de emitir notas fiscais relativas aos serviços prestados no estabelecimento em questão de 18/02/2016 a janeiro de 2019, período em que explorou o estacionamento”(fls. 151).

O Parecer prossegue informando que, como a nova redação do dispositivo impôs penalidade menos gravosa, e, considerando-se que o auto de infração foi lavrado em 11/11/2019, portanto, anteriormente à alteração legislativa, a penalidade deveria ser reduzida por força do disposto no art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN (FLS. 153/154).

Consignou que o valor total da operação da impugnante, sem a emissão de nota fiscal, no período de 18/02/2016 a janeiro de 2019, totalizaria R\$ 863.466,95 e que, aplicando-se o

percentual de 0,5% (meio por cento), a multa seria de R\$ 4.317,33 equivalente a 53,17 vezes o valor da referência M0 no exercício de 2020. Além disso, afirmou que, considerando-se que a impugnante presta serviços a uma grande quantidade de tomadores, teria realizado mais de 53 vendas para atingir a totalidade da receita acima e que, desse modo, o valor da sanção deveria ser de 0,5% do valor da operação, ou R\$ 4.317,33 (fls. 156/157).

A impugnação foi julgada procedente (fls. 160), em 23/04/2020, conforme decisão do Coordenador de Tributação com o cancelamento do auto de infração.

É o relatório.

VOTO.

A questão devolvida para análise do Conselho pelo recurso de ofício consiste na verificação da correção da aplicação do art. 106, inciso II alínea "c" do CTN que resultou na redução do valor da multa regulamentar aplicada

Conforme ressaltado no parecer de 1ª instância, a documentação anexada aos autos não deixa margem de dúvidas a respeito da data de início da operação do estacionamento pela impugnante, qual seja, 18/02/2016.

Também foi acertada a análise relativa à quantidade de documentos fiscais que deixaram de ser emitidos a partir de 18/02/2016, considerando-se a atividade desenvolvida pela impugnante.

Acompanho integralmente o parecer da Representação da Fazenda, pelo desprovemento do recurso de ofício.

Restou constatado nos autos que à época dos fatos geradores não era a autuada a responsável pelo estabelecimento em questão. Transcrevo as bem lançadas razões da Representação da Fazenda:

“Conforme ressaltado no parecer, a documentação anexada aos autos não deixa margem de dúvidas a respeito da data de início da operação do estacionamento pela impugnante, qual seja: 18/02/2016. Dispõe a cláusula Décima Sétima do Contrato de franquia (fls. 130/144) celebrado com a recorrente (fls. 139):

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO**

**O presente Contrato é válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

**Consta ainda a data da assinatura (fls. 105):**

**E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:**

**São Paulo, 18 de Fevereiro de 2016.**

**TIM PARTICIPAÇÃO LTDA**

**EMPRESA BRAS. DE ESTAC. LTDA ME**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO MORAD**  
**RG. 4.799.428 SSP/SP**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO MORAD**  
**4.799.428 SSP/SP**

A informação acima também se confirma pela data da qual foi concedida a autorização pelo Município para o início das atividades, conforme consta no Boletim de Informações Cadastrais (BIC) da recorrente (fls. 159), bem como no BIC da sociedade antecessora que possuía inscrição regular municipal sob o número 149.623-1, com operação desse 21/12/2009 (fls. 160).

Como se vê, não merece reparo algum a decisão de 1ª instância na medida em que tanto os documentos anexados aos autos quanto as informações do sistema da SMF confirmam que a sujeição passiva da recorrente se iniciou em 18/02/2016, portanto, não há que se falar em descumprimento de exigência de inscrição cadastral em período anterior a esta data.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do recurso de ofício, e seu desprovemento. Verificamos também que se faz necessária a identificação do sujeito passivo acerca da decisão de 1ª instância uma vez que esta não consta nos autos. ”

Pelas razões acima expostas, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

É como voto.

A questão devolvida para análise do Conselho pelo recurso de ofício consiste na verificação da correção do cancelamento do lançamento.

Acompanho integralmente o parecer da Representação da Fazenda, pelo desprovemento do recurso de ofício.

Restou constatado nos autos que à época dos fatos geradores não era a autuada a responsável pelo estabelecimento em questão. Transcrevo as bem lançadas razões da Representação da Fazenda:

**“Conforme ressaltado no parecer, a documentação anexada aos autos não deixa margem de dúvidas a respeito da data de início da operação do estacionamento pela impugnante, qual seja: 18/02/2016. Dispõe a cláusula décima sétima do contrato de franquia (fls. 130/144) celebrado com a recorrente (fls. 139):**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO**

**O presente Contrato é válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

**Consta ainda a data da assinatura (fls. 144):**

**E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:**

**São Paulo, 18 de Fevereiro de 2016.**

**TIM PARTICIPAÇÃO LTDA**

**EMPRESA BRAS. DE ESTAC. LTDA ME**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO MORAD**

\_\_\_\_\_  
**SERGIO MORAD**

**RR. 4.799.428 SSP/SP**

**RG.4.799.428 SSP/SP**

A informação acima também se confirma pela data a partir da qual foi concedida a autorização pelo Município para o início das atividades, conforme consta no Boletim de informações Cadastrais (BIC) da recorrente (fls. 159), bem como no BIC da sociedade antecessora que possuía inscrição regular municipal sob o número 149.623-1, com operação desde 21/12/2009 (fls. 160).

Como se vê, não merece reparo algum a decisão de 1 instância na medida em que tanto os documentos anexados aos autos quanto as informações do sistema da SMF confirmam que a sujeição passiva da recorrente se iniciou em 18/02/2016, portanto, não há que se falar em descumprimento de exigência de inscrição cadastral em período anterior a esta data.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento. Verificamos também que se faz necessária a cientificação do sujeito passivo acerca da decisão de primeira instância uma vez que esta não consta nos autos.”

Pelas razões acima expostas, nego provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

É como voto.

ROBERTO P. FERREIRA CURTI

<b>Nº do documento:</b>	01200/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	SOLICITAÇÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2023 11:39:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	FFB364F2DACDF47E-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Retornando os autos do presente processo para que seja revista a Ementa de acordo com a solicitação da Presidência do Conselho.

Em 10/04/2023

Documento assinado em 10/04/2023 11:39:47 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**Nº do documento:** 00054/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 12/05/2023 18:40:09  
**Código de Autenticação:** B2BAB39487D0FE1A-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PROCESSO Nº 030/029.572/2019**

**"EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.409ª SESSÃO**

**HORA: - 10:42h**

**DATA: 05/04/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Roberto Pedreira Ferreira Curi**  
CC, em 05 de abril de 2023

Documento assinado em 23/05/2023 06:56:35 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00055/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.109/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2023 10:06:45		
<b>Código de Autenticação:</b>	50B176BFD0A3BAD6-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.409ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 05/04/2023**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/029.572/2019**

**Recorrente: Empresa Brasileira de Estacionamento Ltda**

**Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Roberto Pedreira Ferreira Curi**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento "parcial" do recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO N 3.109/2023: Auto de Infração Nº 57057/2019. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços período de janeiro/2104 a janeiro/2019 – Período em que não exercia atividade no local. Documentos anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de Ofício conhecido e provido.**

CC em 05 de abril de 2023

Documento assinado em 23/05/2023 06:56:36 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00094/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO 3.109/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/05/2023 20:04:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	C74BC533E4A4B69F-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO N 3.109/2023: Auto de Infração N° 57057/2019. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços período de janeiro/2104 a janeiro/2019 – Período em que não exercia atividade no local. Documentos anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de Ofício conhecido e provido.**

CC em 25/05//2023

Documento assinado em 26/05/2023 20:24:30 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio	<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	<input type="checkbox"/>	Retornado
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Descoberto
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Retido Insuficiente
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)



## NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar + Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil + CEP 24.020-082

**NOME:** EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA

**ENDEREÇO:** RUA GAVIÃO PEIXOTO,108

**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** ICARAÍ **CEP:** 24.230.101

**DATA:** 05/06/2023

**PROC.** 030/029572/2019 - CC.

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/029580/2019, o qual foi julgado no dia 05/04/2023 e teve com decisão conhecimento e desprovimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

*Elizabeth Neves Braga*  
Matrícula 1228.625-0

Elizabeth n. Braga  
228625



ASSIL MLAS

Mário Luiz H. S. Freitas  
Matrícula 299.121-0

**PORTARIA SME Nº 13/2023 - Art. 1º.** Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **COLÉGIO E CURSO ZEROHUM ICARAÍ**, localizada na Av. Alm. Ary Parreiras, nº 73, Icaraí, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **COLÉGIO ARY PARREIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.794.312/0001-70, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 120 (cento e vinte) crianças, sendo 80 (oitenta) no horário parcial, tarde, e 40 (quarenta) no horário integral.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SECONSER

##### EXTRATO Nº 049/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **TECNOTERMO TECNICA LTDA.**, OBJETO: Serviço de reparo de gradil de ferro galvanizado, localizado na Praça São João, medindo 7,50 x 2,18, no mesmo modelo, cor e padrão do gradil já existente no local, visto os danos causados por queda de árvore. VALOR: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais). Proc.º 9900017494/2023. DATA: 12/04/2023.

##### EXTRATO Nº 022/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, OBJETO: Aquisição de Material Hidráulico para auxílio das equipes de conservação que realizam a manutenção das instalações da SECONSER.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º.** Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463 – 0

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º.** Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463 – 0

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

##### EXTRATO Nº 073/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Niterói Rugby Football Clube, com intuito de apoiar os atletas do projeto esportivo no evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handeball 2023 Masculino e Feminino, que será realizado de 21/06 à 10/07/2023, em Nazaré/Portugal, Córsega/França e Malaga/Espanha, no valor de R\$ 192.000,00(Cento e noventa e dois mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 073/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900018232/2023, data 16/06/2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

##### GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL

**PORTARIA Nº 039/2023-** Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

**PORTARIA Nº 039/2023-** Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

##### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** ao **CONTRATO SMO/UGP/CAF nº 005/2023**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO** e a empresa **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, objetivando a execução das obras de revitalização das comunidades **Almirante Tamandaré, Iate Clube e Acúrcio Torres**, localizadas na Região Oceânica de Niterói. A partir de **19/06/2023**, com término previsto para **13/02/2024**. **Processo nº 750003467/2022**.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

##### EXTRATO Nº 029/2023

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato Nº 029/2023. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **F2D SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.494.764/0001-16**. OBJETO: Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível, com motoristas, para atender os diversos equipamentos socioassistenciais, na forma do Termo de Referência. **PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.968.966,08** (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.6167; CD nº 3.3.3.9.0.33.00; Fonte 1.660.50, Nota de Empenho Nº 000080/2023. FUNDAMENTO:** Com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 090001061/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

030/008560/2018 - (Processo espelho 030/019016/2021) - ANA ELIZABETH BASBAUM GOSLING. "Acórdão nº: 3.108/2023: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de área edificada - Erro de fato - Falta de ciência da municipalidade acerca do acréscimo da área edificada - Retroação ao ano de 2013 - Aplicação da norma prevista nos art. 116, I, 145 e 149, VIII CTN e art. 29, IV e V CTM - Diligência que constatou redução do tamanho em relação ao lançamento - Recurso voluntário conhecido e dado parcial provimento."

030/023750/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA.

"Acórdão nº: 3.118/2023: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. A prática reiterada, conforme LC 123, XI e § 9º, se dá quando há, em dois ou mais períodos de apuração, a ocorrência de idênticas infrações. Descumprimento reiterado de obrigação acessória. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023761/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA. "Acórdão nº: 3.121/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Exclusão do Simples Nacional visto descumprimento reiterado de obrigação acessória. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. O fisco não deve aguardar o final do procedimento administrativo de exclusão para, só então, realizar os lançamentos tributários cabíveis. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027710/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.117/2023: - ISS – Recurso voluntário – Prestação dos serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) – Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo – Ausência de condição de admissibilidade – Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT – Recurso não conhecido."

030/020185/2017 – (Processo espelho - 030/019021/2021 - FISIHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. "Acórdão nº 3.122/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 4,08 – Uso de endereço de escritório de contabilidade como estabelecimento prestador – Impossibilidade – Ausência de unidade econômica e profissional apta à caracterização – Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 – Alegado efeito confiscatório da multa fiscal de 75% (setenta e cinco por cento) – Inocorrência – Precedente do STF – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/001967/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAI S/A – RENAVE.



"Acórdão 3.076/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001968/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº 3.077/2023: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Base de cálculo do ISSQN calculada corretamente, em face da falta de comprovação, em algumas notas fiscais de serviços, da aplicação de partes, peças e materiais na prestação dos serviços. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001970/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº 3.078/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária. Serviços tomados pela autuada no período de fevereiro a dezembro de 2016. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 60% (sessenta por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou perícia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001975/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº 3.079/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária. Serviços tomados pela autuada no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou perícia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001976/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAWE.

"Acórdão nº: 3.080/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Obrigação tributária acessória. Multa fiscal regulamentar aplicada por indicação incorreta, pelo contribuinte, do subitem da lista de serviços, em 49 notas fiscais. Autonomia da obrigação tributária acessória em relação à obrigação tributária principal. Obrigações com conteúdo e suporte normativo distintos, que podem ser aplicadas simultaneamente, sem que se configure bis in idem. Documentação constante dos autos e do processo de ação fiscal que demonstram que as notas fiscais apontadas no lançamento foram emitidas com indicação do subitem incorreto da lista de serviços. Pedido de realização de diligência ou perícia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/028464/2017 - (Processo espelho - 030/011116/2021) - MARIA CRISTINA DE BEZERRIL EUGÊNIO. "Acórdão nº: 3.106/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Parecer técnico - Fatos novos - Erro de fato - Correção de dados cadastrais - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012054/2021 - COLÉGIO PAULO FREIRE EPP. "Acórdão nº 3.054/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Recurso Voluntário - Constituição de Empresa por Interpostas Pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do Inc. IV do Art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso Voluntário ao qual se nega provimento."

030/007422/2018 - (Processo espelho - 030/013676/2021) - BV FINANCEIRA S/A. "Acórdão nº 3.123/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 53951-- falta de recolhimento ISS sobre serviço de manutenção de equipamento e serviço de cobrança - Subitem 14.01 e 17.21 - Competência para tributação - Local do estabelecimento do prestador - Recurso conhecido e provido."

030/000880/2018 - (Processo espelho - 030/019013/2021) - CLAUDIO DE MESQUITA BARROS FURTADO. "Acórdão nº 3.128/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação alteração de uso e acréscimo de área - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Alteração da destinação do imóvel a partir do fato gerador de 2014 - Demais elementos cadastrais que se mostram corretos - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/001443/2018 - (Processo espelho - 030/019023/2021) - JOÃO CARLOS MATTOS SILVA PEIXOTO. "Acórdão nº: 3.107/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 65924 - Falta de recolhimento ISS sobre serviço de construção civil - Subitem 7.02 - Abatimento de material de obra na base de cálculo - Recurso conhecido e provimento parcial."

030/002551/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.136/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002556/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.135/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002557/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. Acórdão nº 3.134/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002559/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.133/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação."



Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002560/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.132/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002562/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.131/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/012768/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.129/2023 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 4.02 - Posto de coleta como atividade-meio da atividade-fim do laboratório - Alegada ausência de relação jurídico-tributária - Inocorrência - Prestação de serviço finalístico que se inicia com a coleta e finaliza com a entrega do resultado - Unidade econômica e profissional típica de estabelecimento prestador apta a atrair a sujeição ativa de Niterói - Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 - Precedentes do STJ - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/012769/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.130/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Erro de cálculo na fixação da multa regulamentar - Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "A", §3º do CTM - Penalidade limitada a 50 vezes o valor de referência m0 ou 0,5% do valor da operação, o menor - Necessidade de apuração do quantitativo de notas fiscais não emitidas - Valor comprovadamente inferior a 0,5% da base de cálculo utilizada - Nulidade da autuação - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/029574/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.110/2023: Auto de infração regulamentar por exercício de atividade por inexistência de inscrição no Cadastro Municipal. Atividade não explorada pela recorrente durante o período que fundamentou a fiscalização. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/029577/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.111/2023 - ISSQN - Auto de infração 57061/2019 - Comprovado nos autos como também nas informações cadastrais da SMF que o contribuinte iniciou suas atividades em 18/02/2016. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/029580/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.112/2023: - ISSQN - Auto de infração N° 57081/2019 que cobra ISSQN do período de janeiro a outubro de 2014 - Serviços enquadrados no item 14 - subitem 11.01 - Período fiscalizado explorado por outra empresa conforme comprovado em documentos anexados aos autos. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/027717/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.103/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Não emissão de NFS-e - Contribuinte que deixou de atender às intimações da Administração Tributária - Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "a" e §3º do CTM, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/19 - Penalidade limitada a 0,5% do valor da operação - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027709/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.113 /2023: - Multa - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação acessória - Não emissão parcial de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) - Aplicação dos arts. 104 e 121, I, "b", CTM - Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas - Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade - Aplicação retroativa da lei mais benéfica ao infrator - Art. 106, II, do CTN - Recursos conhecidos e desprovidos."

030/027719/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.114 /2023: - Multa - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Não atendimento ou atendimento parcial de intimações - Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3" do CTM - Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas - Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade - Recurso conhecido e desprovido."

030/027718/2019 - HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.115 /2023: - ISS - Recurso voluntário - Prestação dos serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) - Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo - Ausência de condição de admissibilidade - Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT - Recurso não conhecido."

030/024921/2019 - SAMFER CONSULTING AND TRAINING. "Acórdão nº: 3.137/2023: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS - Recurso voluntário - Alegação de erro no enquadramento dos serviços - Falta de prova sobre a natureza do serviço - Enquadramento correto de acordo com art. 18, § 5º - I, inciso XII (anexo VI) LC 123/06 - Inexistência de erro - Deslocamento da legitimidade - Alegação de que o tributo foi recolhido para outro município - Aplicação da regra geral art. 3º LC 116/03 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/029572/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA "Acórdão nº: 3.109/2023: Auto de infração nº 57057/2019. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços período de janeiro/2014 a janeiro/2019 - Período em que não exercia atividade no local. Documentos anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de ofício conhecido e provido."

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas Notas Fiscais nº 1, 2, 5, 6, 8, 70, 73 e 78 de 2012; 11, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 80, 86, 90, 92, 96, 101, 109, 111, 115, 116, 129, 131, 135, 137, 139, 166, 207, 263, 387, 406, 476, 1460, 7271, 15296, 15637, 21404, 21769, 28907 de 2013 que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015465/2021	102035-3	ENEL DO BRASIL S/A	33.050.071/0001-58

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas Notas Fiscais nº 35, 381, 385, 403, 453, 496, 803, 837, 511, 526 e 539 e que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.r.gov.br, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015470/2021	102035-3	ENEL DO BRASIL S/A	33.050.071/0001-58

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017643/2021	148888-1	PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGEM LTDA - ME	09.202.111/0001-55

#### ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005427/2020	002881-1	MARCOS SÁVIO PIRES JARDIM	640.546.837-20



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais processadas de ofício para 2023, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005830/2021	09132-2	MARIA JOSÉ SEIXAS BRAGA	035.429.047-01

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007319/2021	11312-6	NILTON SIQUEIRA FILHO	107.494.207-82

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002358/2020	230432-7	ELIANE VASCONCELLOS VALLE	717.298.447-15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001186/2011	221396-5	JOSÉ GABRIEL POSSAS FILHO	239.337.477-91
080/002096/2019	201254-0	NEIVA MOTA CARIELLO	855.755.007-30

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais e implantação da inscrição, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002806/2015	95505-4 265890-4	JOSÉ LUIZ BRAGANÇA MOTTA	235.191.857-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/006084/2019	32594-4	EDNALDO FRANCISCO SILVA XAVIER	167.546.465-00
080/006102/2021	16126-5	NILDA ADAME PINHEIRO	784.169.497-00
080/000469/2021	263888-0	HJDK COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	20.819.783/0001-47

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002642/2021	6238-0	HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	04.067.717/0001-01

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003162/2018	265324-4	AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO	884.264.177-34
080/003152/2020	264171-0	DENILSON CARVALHO	957.896.697-00
080/000971/2016	252106-0	MANOEL ANTÔNIO BAPTISTA PEREIRA	013.984.317-53
080/003886/2014	87250-7	JOVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	012.935.807-08
080/002215/2022	122664-6	ROGÉRIO FERNANDES XIMENES	436.487.207-59

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das providências realizadas por esta secretaria na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/004614/2022	66943-2	ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	31.895.808/0001-08

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das matrículas implantadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007159/2021	265550-4 265551-2	ENI GOMES RODRIGUEZ	021.886.967-35

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações cadastrais realizadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/006762/2021	86635-0	MAURICIO AZEVEDO SILVA	019.055.497-50

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria,



ficando o mesmo notificado da alteração cadastral com efeito tributário a partir de 2023 realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002904/2021	264836-8	LEANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO	026.478.287-92

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002748/2021	204726-4	LUIZ EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO	074.794.357-54

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações no cadastro imobiliário nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002418/2021	265604-9 265605-6	SERGIO DUPRAT PEREIRA	750.205.647-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001968/2020	197788-3	ESPÓLIO DE LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES	NÃO TEM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007225/2019	005582-2	TEMPLO COMERCIAL TAVARES MACEDO - SPE	23.767.675/0001-66
	005583-0		
	005584-8		
	005585-5		

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003838/2018	26483-8	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO AMARAL E OUTRA	NÃO TEM
	188535-9		
	188536-7		
	17386-4	ESPÓLIO DE ANTONIETA GONÇALVES MAGALHÃES	117.917.317-20
	117656-9		
	117657-7		
117658-5			

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007689/2018	205824-6	SANTIAGO VICENTE DELGADO HERNANDEZ	072.448.948-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023101/2012	020586-4	MARILENE MORAES DE OLIVEIRA	617.299.577-49
030/019241/2013	117417-6	LEANDRO SANTIAGO DE BARROS	070.968.007-43

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por deferimento do pedido com remessa de ofício ao conselho de contribuinte na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006414/2008	066780-8	HAROLDO CAVALCANTE	316.161.357-00

#### ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

**Processo: 030/000442/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente:** GESIO SOUTO ARANTES. **Exigência:** Anexar comprovantes de renda de janeiro, de fevereiro de 2022, a fim de averiguar a normalidade dos ganhos habituais, prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado. **Processo: 030/006224/2022- CONSULTA TRIBUTÁRIA - Requerente:** JCV GOMES COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.

**Exigência:** Documento de identidade do requerente, - Contrato social da empresa, prazo de 30(trinta) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

**Processo: 030/014521/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente:** MARIA THEREZA ROLIZ. **Exigência:** Informar se reside no imóvel sozinha ou acompanhada; e sendo o caso, apresentar comprovante de renda de todos os residentes no imóvel. No prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de concessão do desconto de bom pagador, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018686/2020	210473-5	TATIANA FARIA COSTA	044.074.717-19

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.



PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000103/2021	CGM 126270-7	MIC CONTABILIDADE LTDA	10.238.813/0001-78

**EDITAL**

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004715/2021	303843-2	ACD GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTOS LTDA	40.157.728/0001-46

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que o Condomínio contratante é responsável pela emissão de notas fiscais para os tomadores dos serviços de estacionamento de veículos, sendo admitida, para o Condomínio, a emissão de Nota Fiscal Coletiva, na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 12938/2018, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO – DEFIS - EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Fiscalização e Lançamento, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por negar provimento ao recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024782/2017	221731-3	MARCELO JUNQUEIRA COSTA	022.332.277-60

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do não conhecimento da impugnação ao lançamento de ITBI, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015578/2021	234853-0	ERIK MARINELLI DE SOUZA	109.777.867-30
030/015545/2021	103309-1	MANOEL MAIO FERREIRA	504.120.607-44

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017457/2022	91980-3	ESPÓLIO DE JORGE SIQUEIRA DA SILVA	505.426.217-20

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Receita, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011119/2021	102035-3	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	33.050.071/0001-58
030/012079/2021	149726-2	INSTITUTO GUANABARA LTDA	33.512.856/0007-90
030/013109/2021	111671-4	FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA	04.827.506/0001-20
030/013021/2021			

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Subsecretaria de Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado ineficaz a consulta e indefiro o pedido, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016024/2022	CGM 130332-4	ALEXANDRE MARQUES DA SILVADA	16.727.888/0001-07

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado com o indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012790/2021	46997-9	LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE	101.702.517-72

**CORRIGENDA**

Na publicação do dia 02/06/2023, onde se lê:

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 20/06/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/020308/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
-----------------	----------	---	----------------------------------

Leia-se:

030/028308/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
-----------------	----------	---	----------------------------------

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Corrigenda no Contrato PGM nº 19/2022, publicado em 23/12/2022, onde se lê: Data da assinatura: 11 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.

Corrigenda na Portaria PGM nº 14 de 02 de junho de 2023, publicado em 06/06/2023, onde se lê: CAIO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA, Procurador, matrícula 1244482-0, leia-se: RAISSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA, Procuradora, matrícula 244552-0.

Corrigenda: No Edital de Transação por Adesão nº 05, publicado no dia 08 de junho de 2023, onde se lê "1.6 Além das situações expressamente previstas no item 1.1. "a", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital.", leia-se: "1.2 Além das situações expressamente previstas no item 1.1. "a" e "c", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS****Licença Especial- Deferidas**

200/8500/2021 - PAULO RAFAEL AGRA FERREIRA  
200/2415/2013 - INÊS BARROSO DE SOUZA  
200/4589/2010 - ANDERSON GOMES RODRIGUES  
20012330/2011 - HELOISA HELENA MOREIRA ASSAD  
200/9114/2020 - VICENTE DE PAULO DE SOUZA NOGUEIRA  
200/0889/2014 - ELISANGELA DA SILVA MUNIZ  
200/0210/2012 - HUGO COSTA DE SOUZA  
20010699/2021 - CHRISTIANNE GONÇALVES FURTADO DE OLIVEIRA  
200/0245/2014 - TÂNIA MARTINS DE FREITAS  
200/0583/2013 - DILZA CUPTI DE MEDEIROS  
200/8439/2022 - FLORIANA MARIA ALEXANDRE JACCOUD

**Abono Permanência – Deferido**

200002342/2023 - TANIA MARTINS DE FREITAS  
200003437/2023 - NILO JORGE PICCOLI

Edital de Citação: Nome: MATHEUS DE SOUZA LINO, cargo Técnico em Enfermagem, matrícula FMS nº 438.030-9, com lotação na UBS-MORRO DO ESTADO. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200002811/2023 de 02/05/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a **cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.**

Edital de Citação: Nome: PRISCILA DA SILVA MATIAS LUCAS, cargo Enfermeiro, matrícula FMS nº 438.160-4, com lotação na FGA. Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200001734/2023 de 14/03/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº.200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a **cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.**

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde  
EDITAL N.º 002/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)**

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) **TORNA PÚBLICA** sua intenção de celebrar **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para a instalação de Residências Terapêuticas (RTs) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), gerida pela FeSaúde e **CONVOCA** eventuais interessados para apresentação de propostas.

O recebimento dos envelopes contendo a proposta de cada interessado deverá ocorrer no período de **26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00**, no Protocolo da Fundação Estatal, localizado na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, com endereçamento à Gerência de Administração (GEAD).

**1. OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto a locação de imóveis para a instalação das unidades pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), com o objetivo de manter a continuidade das atividades de cuidado desenvolvidas pela Fundação

**1.2 Além das estruturas físicas mínimas constantes no ANEXO I, os imóveis deverão possuir:**

- infraestrutura em perfeitas condições de dos sistemas hidráulico e elétrico;
- infraestrutura para sistema de climatização, seja por aparelhos convencionais de ar-condicionado ou por aparelho do tipo split;
- infraestrutura para a instalação de rede lógica, preferencialmente internet a cabo.

1.3 Todos os imóveis deverão estar situados no Município de Niterói, na forma da distribuição contida no ANEXO I deste instrumento, em áreas que contemplem o atendimento do Programa Médico de Família (PMF).

**2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

2.1 A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II – Formulário para Apresentação de Proposta de Preço.

2.2 A proposta deverá ser entregue pessoalmente no Protocolo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, localizada Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, em envelope fechado, **endereçado à GEAD**, em cuja parte externa deverá constar os seguintes dizeres: **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE XXXX (número e nome da unidade de acordo com a nomenclatura do ANEXO I)", no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00.**

2.3 Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no subitem anterior.

2.4 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, preferencialmente digitada, ou, ainda, em letra de forma, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido.

2.5 Na proposta deverão constar o nome e endereço ou sede do proponente, bem como dados para contato (telefone e endereço eletrônico).

2.6 Deverá constar na proposta o valor do aluguel. Deverão, igualmente, ser indicados todos os demais encargos locatícios, referentes ao imóvel, que deverão ser suportados pela FeSaúde locatária, como impostos, taxas, condomínio e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam decorrentes de seu uso.

2.7 A proposta deverá ser assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

2.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

**3 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA**

3.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço:

- Endereço do imóvel;
- Descrição minuciosa do estado do imóvel;
- Área total do imóvel com a discriminação da área construída (total e por pavimento, quando for o caso);
- Valor mensal e anual da locação, na data de apresentação da proposta;
- Fotos do imóvel (fachada, laterais e também da área interna, por pavimento, se for o caso);
- Croquis ou plantas baixas do imóvel;
- Cópia autenticada da escritura no Registro Geral de Imóveis;
- Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da FeSaúde;